



TERMO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida nº 750, do CAB - Salvador, Bahia, CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrito na CPF/MF sob o nº ***.493.575-**, doravante denominado **MPBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Marechal Hermes nº 820, bairro Juvevê, CEP 80530-230 – Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **MPPR**, resolvem renovar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** firmado em 08 de agosto de 2018, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 13.709/2018**, no que couber e demais normas legais de regência, nos seguintes termos:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPPR** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

- 2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:



- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPPR**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;



- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) dispor-se a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) os copartícipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

- 3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.
- 3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.
- 3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.
- 3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.
- 3.5 - Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.



- 3.6 - O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 4.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.
- 4.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
- 4.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor no dia 08 de agosto de 2023 e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



7.2 - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 - LAI e da Lei nº 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 - LGPD.

7.4 - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 - LGPD.

7.5 - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 - Os partícipes, nos termos do inciso III, do art. 23, da Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata a segunda parte do item 7.3 deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

9 - CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.



9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses deverão ser tomadas as providências necessárias para salvarguardar os trabalhos já efetivados. Deverão, outrossim, ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 - Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Os partícipes providenciarão, às suas expensas, a publicação de extrato deste instrumento, de forma resumida, nos respectivos diários oficiais em seus Estados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- Aplicam-se à execução deste Acordo as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2- Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (LPD).



12.3- Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

E, por estarem de pleno acordo e ajustadas, as partes assinam este instrumento, por intermédio de seus representantes, para que produza os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Data da assinatura eletrônica/digital

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

GILBERTO
GIACOIA

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GIACOIA

Dados: 2023.07.17
09:48:59 -03'00'

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná

Testemunhas:

1ª) WILLIAN
BUCHMANN

Dados: 2023.07.18 11:08:32 -03'00'

Nome: WILLIAN BUCHMANN

CPF: [REDACTED]

2ª) _____

Nome:

CPF:

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**DESLIGAMENTO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO**

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Matheus Queiroz Vilas Boas	1ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal	23/05/2022 -22 /05/2024	07/07/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

PORTARIA Nº 261/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0009257/2023-21, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/07/2023, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 192/2023, publicada no DJE de 26/05/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de julho de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00851.0014435/2023-92. Parecer Jurídico: 533/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Stex Treinamento e Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ: 26.178.088/0001-20. Objeto contratual: Prestação de serviços de consultoria e capacitação em gestão estratégica para o projeto de construção da cadeia de valor e revisão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar os quantitativos originariamente previstos na CLÁUSULA SEGUNDA (que discrimina as atividades do objeto contratual), CLÁUSULA QUARTA (do preço), e CLÁUSULA OITAVA (da vigência). O valor contratual original atualizado passa de R\$ 301.872,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta e dois reais) para R\$ 343.032,00 (trezentos e quarenta e três mil e trinta e dois reais). O prazo de vigência contratual indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por 09 (nove) meses, a contar de 29 de julho de 2023 até 28 de abril de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0017 – Ação (P/A/OE) 5107 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.35.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0029567/2022-46, Parecer Jurídico: 185/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade UniNassau Lauro de Freitas, mantida pelo CETEBA – Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia Ltda, CNPJ nº 04.073.841/0001-80. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI: 19.09.02328.0013060/2023-37. Parecer Jurídico: 485/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná, CNPJ nº 78.206.304/0001-30. Objeto do ajuste: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPPR para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 08 de agosto de 2023.

RESUMO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 091/2018 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0015327/2023-22. Parecer jurídico: 517/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Sistemas de Serviços LTDA, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de conservação e limpeza em prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência por mais 05 (cinco) meses, com início de 01 de agosto de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 094/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00925.0017810/2023-35 - Dispensa Nº 002/2023 - PJR de Barreiras. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Proteção Comércio e Serviços de Alarms Ltda, CNPJ nº 07.426.852/0001-94. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento das Promotorias de Justiça de Barreiras e Luís Eduardo Magalhães-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0022. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2023 e a terminar em 31 de julho de 2024.